

LEI nº 3.309, de 18 de dezembro de 2.025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse público.

Lote	Quadra	Area (m²)	Bairro	Matrícula
01-C-1	07	6.585,33	José Garcia Gimenez	52.902
01-C-2	07	6.130,44	José Garcia Gimenez	52.903

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a alienação dos bens descritos no art. 1º desta Lei, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.275 de 26 de agosto de 2025, e por meio de Procedimento Licitatório na modalidade de Leilão, nos termos da Lei Fderal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
18 de dezembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 1784 pág 03 de 19 / 12 / 2025

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 19/12/2025 09:41:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/deaf42bd-0600-453c-8f36-d5c1b0669668>

